



**PARECER TÉCNICO N° 54/2025**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

**Endereço:** Praça Honorato Borges

**Bairro:** Centro

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 21/08/2025 através da Comunicação Interna de nº 1064/2025, a solicitação de autorização para poda de 44 (quarenta e quatro) árvores e supressão de 3 (três), conforme relatório fotográfico anexo à CI, situadas na praça Honorato Borges, área urbana do município de Patrocínio, Minas Gerais.

Segundo informações prestadas, a justificativa para o pedido se baseia nos seguintes motivos: “Risco à segurança de pedestres e frequentadores da praça, preservação da integridade do mobiliário urbano, valorização paisagística da praça e prevenção de quedas de árvores em períodos de chuva e vento forte”.

**Vistoria e Decisão**

Em vistoria realizada por equipe técnica da SEMMA em 22/08/2025, foi constatado que a grande maioria das árvores situadas na praça não necessitam de poda ou supressão, uma vez que, atualmente, se encontram em bom estado fitossanitário e não apresentam risco à segurança ou à infraestrutura urbana.

Algumas delas, apesar de estarem secas e com ausência de folhagem, não significa estarem mortas, para justificar a supressão. Na estação do outono e inverno, geralmente nos meses mais frios e de pouca chuva, várias espécies de plantas e árvores perdem totalmente suas folhas e flores, ficando à vista somente troncos, galhos e ramificações. Após este período, a planta volta a ter sua folhagem constituída, reiniciando um novo ciclo.

Como exemplo deste fenômeno tem-se a árvore Paineira (*Ceiba speciosa*), requerida para supressão na solicitação juntamente com mais 2 (dois) indivíduos não identificados. Quanto a estes, não foi constatada a necessidade de supressão, visto que os indivíduos arbóreos não estão mortos e não evidenciam riscos de queda ou danos à integridade das edificações e transeuntes.

Dentre a vegetação existente no espaço público, destaca-se as árvores da espécie Sete-copas (*Terminalia catappa*), indivíduos de grande porte, copa ampla e cheia, formada por ramagem horizontal, conferindo sombra farta. Além disso, constitui grande valor paisagístico para a praça Honorato Borges.

*In loco*, foi verificado que algumas árvores Sete-copas, necessitam apenas de podas de elevação e de redução da copa, visando reduzir sutilmente sua largura e altura, por estarem sobrepondo o estacionamento de veículos, a pista de rolamento e por conter galhos próximos

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



à rede elétrica. Importante destacar, que a poda da Sete-copas deve ser realizada com atenção e cautela, em casos estritamente necessários, pois podem descaracterizar sua copa.

Ademais, foram identificados 3 (três) indivíduos da espécie Palmeira-fênix (*Phoenix roebelenii*), requeridos para poda. Entretanto, na avaliação in loco, verificou-se que os mesmos apresentam estado fitossanitário comprometido, apresentando cavidades no interior do tronco e partes em decomposição. Dessa forma, sugere-se a substituição desses indivíduos por outros saudáveis ou outras mudas adequadas ao local.

Com relação às Palmeiras-imperiais (*Roystonea oleracea*) também verificadas, recomenda-se a remoção apenas das frondes mortas, não podendo ser removidas frondes vivas e saudáveis.

Desta maneira, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos **deferidos** para poda e supressão, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Nº	Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
01	Palmeira-fênix	290347	7903860	Supressão
02	Palmeira-fênix	290350	7903863	Supressão
03	Palmeira-fênix	290345	7903875	Supressão
04	Sete-copas	290344	7903891	Poda
05	Palmeira-imperial	290338	7903888	Poda
06	Sete-copas	290344	7903891	Poda
07	Palmeira-imperial	290285	7903930	Poda
08	Sete-copas	290321	7903826	Poda
09	Sete-copas	290358	7903840	Poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*
- VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*
- VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo deferimento da supressão de 3 (três) indivíduos da espécie Palmeira-fênix e poda de 6 (seis) indivíduos denominados Palmeira e Sete-copas.

Destaca-se que as operações de poda devem ser acompanhadas por profissionais habilitados ou Arborista, obedecendo as recomendações estabelecidas na ABNT NBR 16246-1 que dispõe sobre Florestas Urbanas – Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas. Sendo assim, solicita-se a comunicação prévia à SEMMA quando da execução das operações de poda e supressão, de modo que a equipe técnica possa fazer o acompanhamento.

### **Compensação**

Como forma de compensação pela supressão, o requerente/interessado deverá realizar a reposição arbórea, através do plantio de 3 (três) mudas de espécies adequadas à arborização urbana, em substituição às Palmeiras-fênix que forem suprimidas no local.

### **Decisão**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

Patrocínio (MG), 27 de agosto de 2025.

**KYANE NAYARA DE CASTRO  
ANALISTA AMBIENTAL**

**ELISIANE DANTAS ROCHA  
ANALISTA AMBIENTAL**

**ARTHUR DAMON SANTOS  
COORDENADOR II**

De acordo:

**FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**Foto 01:** Palmeiras-fênix sugeridas para substituição.



**Foto 02:** Observa-se exposição de raízes, cavidades e adoecimento do tronco e frondes das palmeiras-fênix.



**Foto 03:** Frondes secas das Palmeiras que podem ser removidas.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



**Foto 04:** Indicação dos galhos para poda das árvores Sete-copas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fonte: SEMMA